

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
Quinta Feira, 24 de Agosto de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Requerimento nº017/2023 do vereador proponente: Vanderson Rodrigo Zanini. (colocar em votação)		
Projeto de Lei do Legislativo nº007/2023 (baixar para as comissões)		

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:	
	Projeto de Lei nº005/2023 do Legislativo (utilidade pública)
	Projeto de Lei nº031/2023 do Executivo Municipal (crédito)
	Projeto de Lei nº033/2023 do Executivo Municipal (direito real de uso)
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 29 de Agosto de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da vigésima oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos dias 15 do mês de agosto de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada do vereador: Everson Antonio Tedesco, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na ocasião, em virtude da ausência do segundo secretário, foi convocado o vereador: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes para que assumisse os trabalhos na sessão. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da vigésima sétima sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº071/2023 do vereador: Everson Antonio Tedesco, justificando sua ausência. Ofício nº141/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº034/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Baixado para análise das comissões. Requerimento nº014/2023 da vereadora proponente: Fabieli Manfredi, requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, informações sobre a demanda e o mapeamento detalhado dos casos que já obtiveram diagnóstico e casos em investigação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como, dos demais transtornos do neurodesenvolvimento. Aprovado por unanimidade dos presentes. Requerimento nº015/2023 da vereadora proponente: Fabieli Manfredi, requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, informações sobre a organização do quadro de professores auxiliares na rede de ensino municipal. Quantos profissionais entre professores auxiliares e estagiários estão disponíveis para atender a demanda de alunos com Transtornos do neurodesenvolvimento. Bem como, o gasto mensal do município com estes profissionais. Aprovado por unanimidade dos presentes. Requerimento nº016/2023 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira, requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, informações sobre o projeto de estacionamento em frente ao novo Posto de Saúde, se terá



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

pintura/demarcação com tinta para otimizar o espaço de veículos. Aprovado por unanimidade dos presentes. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em única discussão e votação: Projeto de Resolução nº004/2023. Aprovado por unanimidade dos presentes. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº005/2023 do Legislativo. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº031/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº033/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 22 de agosto de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 017/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM:

Requeremos, que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a está casa de leis, informações sobre os poços artesianos da Linha São Paulo. Quando começaram qual a fonte de recurso e setor responsável pela obra na época.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxilio do legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 24 de Agosto de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 10 DE JULHO DE 2023 DO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Renascença/PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II – Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, Estadual e do País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VIII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X – Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV – Estudar a legislação municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar às Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

XIX – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º - A filiação da Câmara Municipal de Renascença à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença – Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira
1º Secretário

Everson Antônio Tedesco
2º Secretário

VEREADORES APOIADORES:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as);

O Projeto de lei que ora submeto a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa autorizar o Poder Legislativo a filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, o referido Projeto de Lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira
1º Secretário

Everson Antônio Tedesco
2º Secretário

VEREADORES APOIADORES:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

O vereador, Gilmar Schmidt, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário e solicita o apoio para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 DO LEGISLATIVO.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE SETEMBRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE SETEMBRO, localizada na Linha Sete de Setembro, Zona Rural, no Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.563.524/0001-01, entidade sem fins econômicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença, aos dias 03 de agosto de 2023.


Gilmar Schmidt
Vereador proponente

VEREADORES APOIADORES:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 031/2023, de 31 de julho de 2023

Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação orçamentária da despesa, e adequar a receita orçamentária no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, o qual foi aprovado através da Lei Municipal n.º 1748, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, fica alterada a ação orçamentária abaixo especificada, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Ação alterada:

Unidade Gestora	Programa	Ação orçamentária	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0005 – Reserva de Contingência	2.999 – Reserva de Contingência	2024	Texto e valores

Art. 2º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, fica alterada a seguinte receita orçamentária abaixo especificada, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Receita alterada:

RECEITAS CORRENTES / CAPITAL			Período
Fonte de Recursos	Alínea da Receita	Denominação	
1045	1999992107	Demais receitas correntes	2024

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2023.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso do Lote nº 12 – Remanescente A, da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção B.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a área descrita nesta Lei e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar licitação na modalidade de concorrência para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, à pessoa jurídica de direito privado, do seguinte imóvel: Lote nº 12 – Remanescente A, da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção B, com área de 4.125,40 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matrícula nº 10.354, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença, avaliado em R\$ 32.466,90 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 2369/2023.

Art. 2º. A empresa, a que se refere o Art. 1º, desta Lei, em contrapartida, fica obrigada iniciar sua atividade ou ampliar suas instalações e gerar e manter, durante toda a concessão, no mínimo 6 (seis) empregos diretos, na nova unidade industrial, comercial ou prestadora de serviços, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Renascença, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal. A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão, devendo ocorrer a consequente reversão/devolução ao Município de Renascença, do bem recebido, com as benfeitorias existentes sobre o mesmo, sem direito a indenização ou retenção.